



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Aquisição de material médico e hospitalar.

IMPUGNANTE: **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, com fulcro na Lei Nº 14.133/2021 referente pregão eletrônico Nº 003/2025 para Aquisição de material médico e hospitalar.

### I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025:

### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo



protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/> e e-mail [licitacao.americadourada@gmail.com](mailto:licitacao.americadourada@gmail.com).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## II – DAS ALEGAÇÕES

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

A impugnante alega que os itens 4, 5, 6 e 9 do lote 11 da licitação não são curativos e deveriam está em um lote separado, aduz ainda que a manutenção dos referidos itens “, ocasiona a restrição de participação de muitas empresas”.

## III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

Em resposta o setor demandante informa que, a licitação está sendo realizada por lote, e não com base em produtos padronizados para a realização de curativos, os itens 4, 5, 6 e 9 que estão descritos no Edital referem-se a materiais médicos hospitalares que fazem parte do escopo do objeto licitado, o lote 11 não se refere exclusivamente a curativos.

#### **IV - DECISÃO DO PREGOEIRO**

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **INDEFERIR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.**

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão.



América Dourada - BA, 25 de fevereiro de 2025.

5

**Max Gois de Oliveira**

**Pregoeiro**



PREFEITURA M. DE AMERICA DOURADA - BA - Rua Adalberto Gonçalves Cruz 153, América Dourada - BA, 44910-000 - [\(74\) 3692-2045](tel:(74)3692-2045)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

